

Codepe

Código de Produção Educativa do Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac



Codepe

Código de Produção Educativa do Senac

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Rio de Janeiro, agosto 2020



Código de Produção Educacional do Senac (Codepe) - Versão 2

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente

José Roberto Tadros

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Operações Compartilhadas

José Carlos Cirilo

Coordenação de conteúdo

Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Coordenação editorial

Assessoria de Comunicação

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ – Brasil

CEP 22775-004

<http://www.senac.br>

Distribuição gratuita

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

(Luis Guilherme Macena – CRB-7/6713)

Senac. Departamento Nacional.

Código de Produção Educacional do Senac / Senac, Departamento Nacional. -- Rio de Janeiro : Senac, Departamento Nacional, 2020.

57 p. ; 30 cm.

1. Senac. 2. Código de Produção Educacional. 3. Educação Profissional. 4. Legislação. I. Título.

CDD 370.113

SUMÁRIO

Apresentação	5
Proposição geral	6
Marcos legais	6
Capítulo I - Definição da Produção Educacional do Senac	10
Capítulo II - Do Planejamento da Produção Educacional	23
Capítulo III - Do Registro Acadêmico e Contagem da Produção Educacional do Senac	25
Capítulo IV - Do Envio de Dados da Produção Educacional ao Departamento Nacional	31
Capítulo V - Do Fluxo da Produção Educacional do Senac	32
Capítulo VI - Perfil da Produção Educacional do Departamento Regional	35
Capítulo VII - Disposições Gerais	37
Apêndices	38



APRESENTAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) prima pela conformidade aos marcos legais institucionais e aos instrumentos normativos que regem a Educação Profissional no país, orientando o cumprimento da missão institucional por meio de serviços educacionais diversificados e extensivos a todos.

A Produção Educacional do Senac é expressa pelo conjunto das ações, no âmbito da formação educacional, realizadas pelos Departamentos Regionais na oferta e execução de cursos dos seguintes tipos: Aprendizagem Profissional de Qualificação, Qualificação Profissional, Habilitação Técnica de Nível Médio, Aprendizagem Técnica, Qualificação Profissional Técnica, Especialização Técnica de Nível Médio, Aperfeiçoamento, Programa Instrumental, Programa Sociocultural, Programa Socioprofissional, Graduação, Qualificação Profissional Tecnológica, Pós-graduação e Extensão.

Os cursos, ofertados nos tipos de ensino presencial e a distância, ou mesclando momento de ambos (ensino híbrido), são organizados por eixos tecnológicos e respectivos segmentos direcionados ao Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Também são realizadas ações extensivas à educação profissional e tecnológica, como palestras, seminários, pesquisas, consultorias, participação em feiras e exposições, bem como o encaminhamento de egressos ao mundo do trabalho.

A concepção pedagógica e a abrangência das ações educacionais são redimensionadas ao longo da história institucional, ditada pelo desenvolvimento da Educação Profissional, pelas transformações na economia e pela participação do Senac como parceiro em políticas públicas.

O ciclo da Produção Educacional inicia-se pela execução das ações e, conseqüentemente, o registro e armazenamento dos dados em sistemas informatizados, que são fonte de análise para monitoramento, planejamento e divulgação à sociedade de nossos resultados.

Assim, o crescente reconhecimento da relevância estratégica das informações educacionais culminou no presente documento – Código de Produção Educacional do Senac (Codepe) – cuja finalidade é garantir a confiabilidade e consistência dessas informações, padronizando conceitos, normas e procedimentos quanto à forma de registrar, classificar, contar e mensurar os dados que caracterizam o fluxo da Produção Educacional, assim como apresentar as regras de envio das informações ao Departamento Nacional. Por ser um documento norteador, está integralmente alinhado à estrutura conceitual e regulamentar da Educação Profissional e Tecnológica e ao Modelo Pedagógico Senac.

O presente documento incorpora importantes etapas já realizadas pelos Departamentos Regionais, como o Planejamento da oferta de Vagas (Plano Anual da Administração Regional), o Planejamento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), além de introduzir um processo novo de visualização da produção educacional por meio de um Fluxo de Contagem Mensal de Matrículas.

A intenção do Fluxo Mensal de Matrículas é promover um acompanhamento da Produção Educacional no mês de referência, permitindo uma visualização mensal da matrícula total, das matrículas iniciadas e das que foram descontinuadas ou finalizadas, mostrando, por fim, um saldo da produção, que será contado no mês seguinte. Tal visão permite um acompanhamento claro do ciclo de matrículas no mês, contribuindo para a elaboração de indicadores de gestão, importante fonte de informação para os gestores.

O Codepe foi elaborado sob a coordenação do Departamento Nacional com participação dos Departamentos Regionais, sendo um documento normativo para estes Departamentos, uma vez que os mesmos realizam a Produção Educacional. O Código tem em vista reiterar o propósito da busca pela unidade nacional e destacar o princípio da transparência institucional por meio da responsabilidade na geração de informações que representam o que somos e o que fazemos.

PROPOSIÇÃO GERAL

A Produção Educacional contempla processos de geração, análise, consolidação e disponibilização de dados e informações relativos ao fluxo de matrículas e carga horária executada por matrícula, em todo território nacional, em consonância com a legislação e com base nas diretrizes pedagógicas e curriculares da educação profissional e tecnológica, vigentes no país.

Dada sua importância, é imperioso padronizar seu registro e controle, a fim de atender aos princípios técnicos de “continuidade”, “compreensibilidade”, “relevância”, “confiabilidade”, “integridade” e “comparabilidade”, como forma de promover a qualidade da Gestão Finalística da Instituição, e, ainda, resguardando-se a autonomia administrativa dos Departamentos Regionais.

MARCOS LEGAIS

I – Atos Constitutivos do Senac

Como iniciativa do empresariado nacional, o Senac foi criado, em 10 de janeiro de 1946, pelo Decreto-lei n. 8.621, para qualificação e aprimoramento profissional dos trabalhadores dos setores de comércio de bens e serviços, notadamente, por meio do desenvolvimento de programas de Aprendizagem Profissional Comercial.

Especificamente em relação a tais programas, as ações do Senac amparam-se no Decreto-lei n. 8.622/1946 e na redação do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foram alterados pelas Leis n. 10.097/2000, n. 11.180/2005 e n. 11.788/2008, as quais foram devidamente regulamentadas por dispositivos normativos definidos no âmbito do atual Ministério da Economia. Ressaltamos que os Serviços Nacionais de Aprendizagem passaram a ser amparados pelo Artigo 240 da Constituição Federal de 1988, reafirmados como instituições educacionais privadas relacionadas ao sistema sindical e direcionadas à Educação Profissional. Em 2011, a Lei n. 12.513, de 26 de outubro, alterada pela Lei n. 12.816/2013, incluiu o Senac no sistema federal de ensino na condição de mantenedor, ampliando sua autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, reforçando seu valor.

O Decreto n. 61.843/1967 aprovou o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), definiu os objetivos da Aprendizagem e instituiu as competências da Administração Nacional (AN), das Administrações Regionais (ARs) e do Conselho Fiscal. Esse documento legislativo foi atualizado pelo Decreto n. 6.633/2008, de modo a atender ao acordo firmado entre o Senac e o Governo Brasileiro para a oferta gratuita de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica. Desse Decreto, decorre a Resolução Senac n. 876/2008, que instituiu o Programa Senac de Gratuidade (PSG).

II – Legislação de Educação Profissional

O presente Código encontra-se em convergência com a legislação que regulamenta a Educação Profissional Tecnológica no Brasil, assim como se baseia em normatizações específicas do campo do trabalho e do emprego. A seguir, em ordem cronológica crescente, as principais referências legais a partir de 1996, quando da promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

1996	Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
2000	Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Cria a Aprendizagem Profissional, a partir das alterações dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm
2002	Resolução CNE/CP n. 3, de 18 de dezembro de 2002. Em conformidade com a definição do Parecer CNE/CP n. 29, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf
2003	Parecer CNE/CES n. 108/2003, aprovado em 07 de maio de 2003. Duração de cursos presenciais de bacharelado. http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces108_03.pdf
2004	Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm
2007	Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16763-port-norm-040-2007-seres&Itemid=30192
2008	Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da LDB, de capítulo do título V. Trata da integração da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades da educação nacional e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm
2009	Resolução CNE/CEB n. 3, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec). http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf
2011	Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que em seu Artigo 20, integrou o Senac ao Sistema Federal de Ensino. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm

2012	<p>Portaria MEC n. 984, de 26 de julho de 2012. Trata da integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem no que tange à oferta de cursos técnicos de nível médio. https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/07/2012&jornal=1&pagina=26&totalArquivos=260</p> <p>Resolução CNE/CEB n. 6/2012, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192</p> <p>Portaria MTE n. 723, de 23 de abril de 2012. Dispõe sobre a oferta dos Programas de Aprendizagem Profissional. http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-mte-723-2012.htm</p>
2014	<p>Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprovação do novo Plano Nacional de Educação – inclusão dos Serviços Nacionais de Aprendizagem nas metas para melhoria da formação para o trabalho. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm</p> <p>Decreto n. 8.268, de 18 de junho de 2014. Alterou o Decreto n. 5.154/2004. Organização dos currículos de educação profissional segundo itinerários formativos ou trajetórias de formação, em conformidade às diretrizes curriculares nacionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional técnica de nível médio. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm</p> <p>Resolução CNE/CEB n. 1, de 5 de dezembro de 2014. Atualiza e define novos critérios para composição do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT). http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16705-res1-2014-cne-ceb-05122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192</p>
2015	<p>Resolução Senac n. 1036. Atualiza e revoga a Resolução Senac n. 999/2014, instituindo Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para a criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica.</p>
2016	<p>Resolução CNE/CES n. 1, de 11 de março de 2016. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf&category_slug=marco-2016-pdf&Itemid=30192</p>
2017	<p>Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera a LDB para instituir a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm</p> <p>Decreto n. 9235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78741-d9235-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192</p>

2018	<p>Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018.</p> <p>Atualizada pela Resolução CNE/CES n. 4/2018 – Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei n. 9.394/1996, e dá outras providências.</p> <p>http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file</p> <p>Portaria MEC n. 315, de 4 de abril de 2018.</p> <p>Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i>, nas modalidades presencial e a distância.</p> <p>https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-315-de-4-de-abril-de-2018-9177556</p> <p>Portaria Ministério do Trabalho n. 634/2018, de 9 de agosto de 2018.</p> <p>Altera a redação da Portaria MTE n. 723/2012, que trata da oferta dos cursos de Aprendizagem Profissional.</p> <p>https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36330392/do1-2018-08-10-portaria-n-634-de-9-de-agosto-de-2018-36330388</p> <p>Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro 2018.</p> <p>Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.</p> <p>http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102481-rceb003-18&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192</p> <p>Portaria MEC n. 1432, de 28 de dezembro de 2018.</p> <p>Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.</p> <p>https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70268199</p> <p>Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.</p> <p>Detalha os contratos de Aprendizagem e consolida a Aprendizagem no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).</p> <p>http://www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto-9579-2018.htm</p> <p>Parecer CNE/CES 146, aprovado em 8 de março de 2018.</p> <p>Reexame do Parecer CNE/CES n. 245/2016, que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>.</p> <p>https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-ces-146-2018-03-08.pdf</p>
2019	<p>Portaria MEC n. 2.117, de 6 de dezembro de 2019.</p> <p>Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EAD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.</p> <p>https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913</p>
2020	<p>Portaria MEC/ SETEC n. 407, de 6 de julho de 2020.</p> <p>Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria n. 1.720, de 08 de outubro de 2019.</p> <p>Parecer CNE/CP n. 7/2020, aprovado em 19 de maio de 2020.</p> <p>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei n. 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Aguardando a Homologação Ministerial do MEC, com proposta de Resolução.</p> <p>http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=85201&Itemid=866</p>

DEFINIÇÃO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Art. 1º Ao Departamento Nacional compete a definição e atualização das normas sobre registro, classificação, contagem, mensuração, armazenamento e disseminação de dados e informações sobre a Produção Educacional.

Art. 2º Aos Departamentos Regionais competem o cumprimento das normas sobre registro, classificação, contagem, mensuração, armazenamento e a disseminação de dados e informações sobre a Produção Educacional.

Art. 3º O planejamento, o registro e a execução da Produção Educacional devem ser efetuados em conformidade com os procedimentos determinados neste Código.

Art. 4º O exercício da Produção Educacional coincidirá com o ano civil, compreendendo o período entre os meses de janeiro a dezembro.

Art. 5º A Produção Educacional do Senac divide-se em Ação Educacional, compreendida como Curso, e Ação Extensiva à Educação Profissional, por meio de atividades tais como: Palestras, Encontros, Simpósios, Seminários, Campanhas, Feiras de Exposição, Assessoria e Consultoria.

- a. A Ação Educacional (Curso) é registrada considerando: a Unidade Educacional em que é realizada a ação, titulação e codificação do curso, carga horária correspondente, matrícula e dados do aluno. O registro dos Cursos deve obedecer aos critérios definidos no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.
 - I. Os cursos do Modelo Pedagógico Senac estão assinalados no Cadastro Nacional de Cursos do Senac e possuem códigos distintos.
- b. A Ação Extensiva à Educação Profissional é registrada pelo número de participantes e pela carga horária respectiva.

§ 1º A classificação das Ações Educacionais e das Ações Extensivas deve estar em conformidade com as definições conceituais e legais adotadas nas Diretrizes da Educação Profissional, no Modelo Pedagógico Senac e em outros documentos congêneres.

§ 2º As descrições dos conceitos de Educação Profissional e do Modelo Pedagógico Senac encontram-se devidamente apresentadas nos documentos direcionadores da área de Educação Profissional do Departamento Nacional (Apêndice A - III).

Art. 6º A Ação Educacional do Senac fundamenta-se sobre os seguintes conceitos basilares:

- I. Eixo Tecnológico – compreendido como a “linha central de estruturação de um curso, definida por uma matriz tecnológica, que dá a direção para seu projeto pedagógico e que perpassa transversalmente a organização curricular do curso, dando-lhe identidade e sustentáculo”¹.
- II. Itinerário Formativo – compreendido como o “conjunto de etapas que compõem a organização dos cursos de Educação Profissional no âmbito de um determinado Eixo Tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificados por instituições educacionais legalmente constituídas”².

Art. 7º A Ação Educacional do Senac classifica-se por:

- I. Tipo de Ensino
- II. Modalidade de Educação Profissional
- III. Tipo de Curso
- IV. Eixo Tecnológico
- V. Segmento

Art. 8º São considerados os seguintes Tipos de Ensino:

A. Presencial

- a. Atendimento à pessoa física ou jurídica presencialmente na Unidade Educacional;
- b. Atendimento corporativo em Programas Nacionais, com oferta na Unidade ou na empresa, de caráter corporativo, conforme portfólio de programas nacionais.
- c. Atendimento remoto, relativo à oferta de cursos que, devido à pandemia, iniciaram-se presencialmente, mas migraram para a forma remota. Também abarca a oferta que se inicia remotamente, mas cuja finalização poderá ser presencial ou remota. Esse tipo de ensino destaca-se pela mediação de docentes por meio de plataforma digital, a qual, por sua vez, limita-se ao âmbito do estado do DR ofertante.



B. Educação a Distância

- a. Rede Nacional de Educação a Distância (ofertas realizadas no âmbito da Rede EAD);
- b. Atendimento corporativo a distância em âmbito regional (oferta de portfólio local a distância, não integrada à Rede EAD).

¹ SENAC. Departamento Nacional. Diretrizes da Educação Profissional do Senac. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2014

² Ibid, p. 12.

Art. 9º São consideradas as seguintes Modalidades de Educação Profissional e seus respectivos Tipos de Curso:

A. Formação Inicial e Continuada (Segundo o Decreto n. 8.268/2014, a modalidade é “Qualificação Profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores”).

- a. Aprendizagem Profissional de Qualificação
- b. Qualificação Profissional
- c. Aperfeiçoamento
- d. Programas Instrumentais
- e. Programas Socioprofissionais
- f. Programas Socioculturais

B. Educação Profissional Técnica de Nível Médio

- a. Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio
- b. Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio
- c. Especialização Técnica de Nível Médio
- d. Aprendizagem Profissional Técnica

C. Educação Profissional Tecnológica de Nível Superior

- a. Qualificação Profissional Tecnológica;
- b. Graduação;
 - i. Tecnólogo – Cursos Superiores de Tecnologia (CST);
 - ii. Bacharelado;
 - iii. Licenciatura;
- c. Pós-graduação;
- d. Extensão.

Parágrafo Único: Para fins de enquadramento da produção em Ensino Superior – Pós-graduação, há nove áreas de conhecimento reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e oito grandes áreas propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)³.

³ De acordo com a Capes, as áreas de conhecimento são: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar. Já a OCDE assim classifica as chamadas “Grandes Áreas”: Educação; Humanidades e Artes; Ciências Sociais, Negócios e Direito; Ciências, Matemática e Computação; Engenharia, Produção e Construção; Agricultura e Veterinária; Saúde e Bem-estar Social; e Serviços.

SENAC. Departamento Nacional. Diretrizes da educação superior do Senac. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015.

Art. 10 O Senac oferta cursos nos seguintes Eixos Tecnológicos:

1. Ambiente e Saúde
2. Desenvolvimento Educacional e Social
3. Gestão e Negócios
4. Turismo, Hospitalidade e Lazer
5. Informação e Comunicação
6. Infraestrutura
7. Produção Cultural e Design
8. Produção Alimentícia
9. Segurança
10. Controle e Processos Industriais
11. Recursos Naturais

Art. 11 As Ações Extensivas relativas à Educação Profissional obedecem à seguinte categorização:

- I. Palestras, seminários, conferências, simpósios e eventos similares – ações destinadas a grupos com interesses comuns e que se propõem a debater temas pré-determinados de foco social, cultural, educacional ou profissional.
- II. Concursos, desfiles, festivais, exposições, feiras de produtos e equipamentos – ações que visam à divulgação de trabalhos desenvolvidos pelos alunos, à promoção de empresas do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, à demonstração de produtos e à disseminação de inovações tecnológicas.
- III. Campanhas e outros eventos de caráter socioprofissional e cultural – atividades de caráter social, realizadas junto à comunidade, cujo objetivo é o desenvolvimento da cidadania e o cultivo de valores que estimulem a solidariedade.
- IV. Produção e veiculação de programas de televisão e rádio – ações abertas ao conjunto da sociedade e que objetivam difundir informações e conhecimento visando à melhoria da qualidade de vida e ao exercício da cidadania.
- V. Teleconferências e web conferências – eventos transmitidos para disseminar informações por meio da interação em tempo real com participantes em ambientes fisicamente distintos.
- VI. Assessorias/consultorias – ações que contribuem para a melhoria do desempenho de empresas do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, mediante orientação na implantação ou aprimoramento de processos e sistemas, adoção de novas tecnologias e utilização de estratégias gerenciais inovadoras.

Art. 12 Para fins de Produção, a conceituação das Modalidades de Recursos Financeiros – Programa Senac de Gratuidade (PSG) e Comercial – devem respeitar as definições abaixo:

§ 1º Recurso PSG – visa oferecer ações educacionais com custo zero para a população de baixa renda, sejam alunos matriculados, sejam egressos da educação básica. Destina-se a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados, e aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas. Está organizado com base no documento “Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade” (Apêndice A - III) e em conformidade com a letra m do art. 3º do Regulamento do Senac – Decreto n. 61.843/1967, alterado e acrescido pelo Decreto n. 6.633/2008.

§ 2º A Modalidade de Recurso Comercial contempla:

- a. Recursos do Departamento Regional – quando o DR subsidia serviços educacionais com sua própria receita, exceto PSG;
- b. Recursos corporativos do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – quando a empresa que contratou o Senac paga para o curso ser ministrado aos seus funcionários, e/ou paga pela realização de um serviço de assessoria/consultoria;
- c. Recursos pessoa física – quando o curso é pago pelo aluno/participante ou família;
- d. Recursos públicos – quando as matrículas do Senac são subsidiadas com recursos de convênios, programas ou parcerias com entidades públicas, exceto parcerias federais participantes do Pronatec;
- e. Recursos privados sem fins lucrativos – quando as matrículas do Senac são subsidiadas com recursos de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de serviços sociais autônomos.
- f. Recurso do Departamento Nacional – quando as matrículas do Senac são subsidiadas com recursos do Departamento Nacional do Senac.

Seção I – Conceituação das Matrículas

Art. 13 As matrículas são estruturadas de acordo com **Classes e Espécies**, conforme organização a seguir:

I. Classes de Matrícula:

- a. Matrícula Descontinuada
- b. Matrícula Finalizada
- c. Matrícula Continuada
- d. Matrícula Nova
- e. Fluxo de matrículas

II. Espécies de Matrícula por Classe de Matrícula:

a. Classe Matrícula Descontinuada:

1. Matrícula Transferida Externa
2. Matrícula Trancada
3. Matrícula Saída Intermediária
4. Matrícula Desistente
5. Matrícula Evadida

b. Classe Matrícula Finalizada:

1. Matrícula Aprovada
2. Matrícula Reprovada

c. Classe Matrícula Continuada:

1. Matrícula em Processo
2. Matrícula Integralizada

d. Classe Matrícula Nova:

1. Matrícula Nova

e. Classe Fluxo de Matrículas:

1. Saldo da Matrícula em Processo
2. Saldo da Matrícula Integralizada
3. Ajuste de Matrículas

Art. 14 Para fins de conceituação da Produção Educacional, compete aos Departamentos Regionais fazerem a adequação dos registros acadêmicos dos alunos de suas Unidades de Ensino para as Classes e Espécies de Matrícula, segundo as composições e definições descritas a seguir:



I. Matrícula Descontinuada

- a. Matrícula Transferida Externa:** é a matrícula do aluno que obteve transferência para outro Departamento Regional (ou qualquer outra Unidade Escolar), para o mesmo eixo tecnológico (mediante comprovação de disponibilidade de vaga).
1. **Período de manutenção da matrícula:** realizada a transferência externa do aluno, seu *status* de matrícula permanece no sistema acadêmico do Departamento Regional como **transferido até o fim do exercício**.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido de transferência – no sistema acadêmico e na Produção.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento do pedido da transferência externa, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* de “em processo”. Uma vez realizada a transferência externa, o aluno muda o *status* de “em processo” para “transferência externa”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno não deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* “transferido externo” até o fim do exercício, sendo seu *status* final.
 4. **Contabilização de Custo:** conforme registro da carga horária.
 5. **Contabilização da Receita:** conforme registro da carga horária.
 6. **Emissão de NF:** conforme registro da carga horária.
- b. Matrícula Trancada:** é a matrícula de aluno que solicitou formalmente a interrupção da matrícula por tempo determinado, voltando para o mesmo curso conforme Regimento Escolar. Espécie de matrícula exclusiva para cursos superiores.
1. **Período de manutenção da matrícula:** realizado o trancamento do aluno, seu *status* de matrícula permanece trancado por até dois anos no sistema acadêmico do Departamento Regional.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido de trancamento no sistema acadêmico e na Produção. Quando o aluno retornar, a carga horária restante volta a ser contada.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento do pedido de trancamento, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* de “em processo”. Uma vez realizado o trancamento da matrícula, o aluno muda o *status* de “em processo” para “trancado”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “trancado” por até dois anos. Se o aluno não retornar, seu *status* final é de “trancado”. Se o aluno retornar, volta a ser encaminhado para a Produção como *status* de “em processo” até a finalização do curso.
 4. **Contabilização de Custo:** conforme registro da carga horária.
 5. **Contabilização da Receita:** conforme registro da carga horária.
 6. **Emissão de NF:** conforme registro da carga horária.

c. Matrícula Saída Intermediária: é a matrícula do aluno que obteve qualificação profissional técnica ou tecnológica intermediária, encerrando a matrícula no curso de origem. Espécie de matrícula exclusiva para cursos técnicos e superiores.

1. **Período de manutenção da matrícula:** realizada a saída intermediária do aluno, seu *status* de matrícula permanece como “saída intermediária” até o fim do exercício no sistema acadêmico do Departamento Regional.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o momento do pedido da saída intermediária no sistema acadêmico e na Produção.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** até o momento da saída intermediária, o aluno é encaminhado mensalmente para a Produção com *status* “em processo”. Uma vez realizada a saída intermediária, o aluno muda o *status* de “em processo” para “saída intermediária”. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* “saída intermediária” até o fim do exercício, sendo seu *status* final.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem da produção.
5. **Contabilização da Receita:** conforme contagem da produção.
6. **Emissão de NF:** conforme contagem da produção.

d. Matrícula Desistente: é a matrícula do aluno que não compareceu a nenhuma aula.

1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “desistente” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”. Entretanto, caso seja evidenciada a desistência, por meio da formalização do aluno ou da Escola, mesmo que o curso esteja em processo, o aluno terá o *status* de “desistente”.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso para fins de Gasto Médio Aluno/Hora-aula (GMAHA). Caso seja evidenciada a desistência, por meio da formalização do aluno ou da Escola, deverá ser interrompida a contagem da Carga Horária.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “desistente”. Entretanto, caso seja evidenciada a desistência por meio da formalização do aluno ou da Escola, o *status* do aluno será alterado de “em processo” para “desistente”, sendo seu *status* final mesmo que o curso esteja em andamento. Nesse caso, como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “desistente” até a finalização do curso, sendo seu *status* final.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).
5. **Contabilização da Receita:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).
6. **Emissão de NF:** conforme contagem de produção (evidenciada a desistência).

e. Matrícula Evadida – Situação de um aluno que frequentou no mínimo uma aula, tendo comunicado ou não o desejo de NÃO continuar no curso. Para fins de controle acadêmico, o Departamento Regional poderá entrar em contato com o aluno para formalizar a evasão ou aguardar o limite de faltas estabelecido no Regimento Interno/Escolar.



1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “evadido” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”. Sendo assim, para o envio dos dados de produção, não poderá ser encaminhado ao Departamento Nacional aluno evadido com curso em processo, apenas ao fim do curso. Para fins acadêmicos, o Departamento Regional poderá ter os dois *status*: “evadido de cursos em processo” (para conciliar a contabilização da Receita) e “evadido de cursos concluídos” (para conciliar a contagem da carga horária da Produção).
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso para fins de GMAHA. No caso de cursos superiores e cursos técnicos, a contagem da carga horária será realizada até o fim do semestre e/ou ano letivo da evasão, respectivamente.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “evadido”.
4. **Contabilização de Custo:** conforme contagem de produção.
5. **Contabilização da Receita:** a contabilização da Receita se dá até o registro da evasão no sistema acadêmico.
6. **Emissão de NF:** conforme contabilização da Receita.

Parágrafo Único: o sistema acadêmico do Departamento Regional deve ter um controle quanto ao momento da efetiva evasão, para fins de acompanhamento financeiro (contabilização da Receita de Prestação de Serviços, processo de cobrança e emissão de NF). Para a Produção e cálculo do GMAHA, será encaminhado o aluno com *status* “em processo” até o fim do curso, sendo classificado como evadido ao fim do curso.



II. Matrícula Finalizada

- a. Matrícula Aprovada:** é a matrícula do aluno que concluiu o curso e obteve desempenho escolar/acadêmico satisfatório, assim como frequência mínima de 75%.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* de “aprovado” se dá apenas no fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso.
 3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção como *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será “aprovado”.
- d. Matrícula Reprovada:** é a matrícula do aluno que concluiu o curso, mas não obteve desempenho escolar/acadêmico satisfatório e/ou não teve frequência mínima de 75%.

1. **Período de manutenção da matrícula:** o *status* “reprovado” se dá apenas ao fim do curso. Enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária até o fim do curso.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “em processo” até o fim do curso. Finalizado o curso, o *status* final do aluno será de “reprovado”.

III. Matrícula Continuada



a. Matrícula em Processo: é a matrícula do aluno que ainda não cumpriu toda a organização curricular e encontra-se em curso.

1. **Prazo de manutenção da matrícula:** enquanto o curso for realizado, o aluno é considerado “em processo”.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária enquanto o aluno tiver o *status* de “em processo”.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* de “em processo” até a mudança para o seu *status* final, que poderá ser antes ou no fim do curso.
4. **Contabilização de Custo:** a apropriação dos custos será feita até o término do curso.
5. **Contabilização da Receita:** a contabilização da Receita ocorrerá até o término do curso.
6. **Emissão de NF:** as Notas Fiscais de serviço deverão ser emitidas conforme o reconhecimento mensal da Receita, por meio da contabilização.

b. Matrícula integralizada – É a matrícula do aluno que concluiu todas as etapas/módulos de um curso, mas não entregou a comprovação do estágio obrigatório, não finalizou o estágio ou o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ou não conseguiu receber um *status* final devido a conselho de classe, pendência em documentos ou solicitação de verificação de notas. Espécie de matrícula exclusiva para cursos Técnicos e Superiores.

1. **Prazo de manutenção da matrícula:** até dois anos para o curso técnico e até um ano para curso superior. Após esse período, o aluno recebe o *status* de aprovado ou reprovado.
2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** a contagem da carga horária já foi realizada enquanto o aluno estava em processo, não sendo contada nesse período.
3. **Envio do Aluno para a Produção:** o aluno será encaminhado para a Produção com o *status* “Integralizado” e deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com esse *status* até o prazo de manutenção da matrícula descrito acima. Como o acompanhamento da Produção é mensal, este será o retrato final da posição do aluno. No mês seguinte, o aluno NÃO deverá ser encaminhado para a Produção, mas deverá permanecer no sistema acadêmico do Regional com o *status* de “integralizado” até o prazo de manutenção da matrícula descrito. Após esse período, o aluno recebe o *status* de “aprovado” ou “reprovado”.

IV. Matrícula Nova

- a. **Matrícula Nova:** é a matrícula confirmada no mês de referência, após a fase das inscrições e início das aulas.

V. Fluxo de Matrículas

- a. **Saldo da Matrícula em Processo de período anterior:** são as matrículas dos alunos em processo advindas do mês anterior.
- b. **Saldo da Matrícula Integralizada de período anterior:** são as matrículas dos alunos integralizadas advindas do mês anterior.
- c. **Ajuste de Matrícula de período anterior:** é a quantidade de matrículas que necessitam de ajustes relativos a apurações passadas.

Art. 15 Referente às Matrículas ofertadas a distância, aplicam-se as mesmas Classes e Espécies de matrículas para fins de registro da Produção Educacional. As diferenças encontram-se na referência ao comparecimento às aulas, que deverá ser entendido como acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). A frequência deverá ser compreendida como Participação, no mínimo, em 75% das atividades propostas e necessárias para aprovação; já a Avaliação dos Cursos FIC, somente pelo desempenho escolar/acadêmico.

Seção II – Conceituação da Carga Horária

Art. 16 A Carga Horária mínima das Ações Educacionais é definida no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.

§ 1º A Carga Horária Executada dos Cursos, para fins de certificação do aluno, nunca poderá ser inferior à Carga Horária Mínima informada no Cadastro Nacional de Cursos do Senac para o respectivo curso, sendo que nos Planos de Cursos Nacionais essa é a carga horária definida como padrão⁴.



§ 2º A carga horária excedente da matrícula em um curso será informada para fins de produção.

§ 3º Essa orientação também inclui atendimentos corporativos⁵.

§ 4º Quando a LDB (Lei n. 9.394/1996) define a carga horária pertinente à duração de cursos e programas, essa referência é feita em relação à hora de 60 minutos cada, em conformidade com os Pareceres CNE/CEB n. 05/1997 e n. 12/1997, e Pareceres CNE/CES n. 575/2001 e n.108/2003, independentemente das “horas-aula estabelecidas” pela Unidade Educacional, segundo o respectivo Projeto Pedagógico⁶.

⁴ Exceção para os casos em que os Departamentos Regionais optem por realizar um acréscimo de horas, em função da inserção de uma Unidade Curricular destinada a realização de estágios não previstos por lei e de prática profissional supervisionada, tendo como referência um acréscimo de até 50% no total da carga horária do curso.

⁵ Os atendimentos corporativos referem-se aos serviços educacionais do Senac contratados por empresas para atendimento de demandas específicas de seu quadro funcional.

⁶ Resolução n. 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

§ 5º Para as espécies de matrículas de aproveitamento de estudos, conhecimentos ou experiências anteriores, vide art. 58. O total da carga horária para o envio à produção pode sofrer alterações em relação à carga horária mínima.

§ 6º Para os cursos de referência do Programa Senac Comércio, pode-se aplicar os parâmetros de flexibilização indicados na correspondência EXP-0618, de 30 de abril de 2019, a qual prevê uma possibilidade de redução de até 25% da carga horária total do curso, que consta no Cadastro Nacional de Cursos.

Art. 17 A Carga Horária deve ser executada por Curso, segundo a Modalidade de Recurso Financeiro, o Eixo Tecnológico/Segmento, o Tipo de Curso, a Modalidade de Educação Profissional e o Tipo de Ensino.

Art. 18 Considera-se como Carga Horária no Senac no Mês o total de horas executadas por matrícula em um curso no mês de referência.

Art. 19 Considera-se como Ajuste Carga Horária no Senac o total de horas corrigidas de apurações anteriores, por matrícula, em um curso.

Art. 20 No âmbito dos programas de Aprendizagem Profissional de Qualificação e Aprendizagem Profissional Técnica, a Carga Horária na Empresa no mês refere-se ao total de horas executadas no mês de referência nas dependências das empresas contratantes do aprendiz para as atividades de prática profissional orientadas pela empresa com o acompanhamento do Senac.

§1º No caso específico de programas de Aprendizagem Profissional de Qualificação e Aprendizagem Profissional Técnica, realizados em condições laboratoriais, ou seja, em que o curso é inteiramente executado na entidade formadora (Senac), a Carga Horária Executada por matrícula será registrada integralmente como Carga Horária no Senac.

§2º A Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem refere-se às atividades realizadas na empresa em um determinado mês e deve ser computada considerando o total de horas executadas por matrícula.

Art. 21 Considera-se como Ajuste Carga Horária na Empresa o total de horas na empresa corrigidas de apurações anteriores, por matrícula, em um curso.

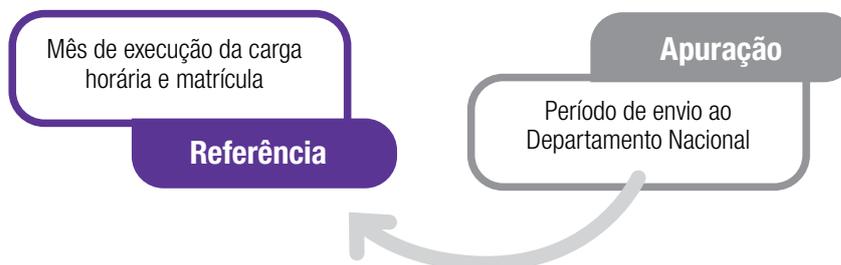
Parágrafo Único. Os ajustes referidos neste Artigo devem ser registrados no campo Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem.

Art. 22 Considera-se como Carga Horária Apurada a soma total das cargas horárias acima, considerando os ajustes.

Art. 23 A Carga Horária Total Ações Extensivas é o total de horas realizadas pelos participantes de Ações Extensivas.

Art. 24 Entendimentos sobre períodos:

- I. **Mês de referência:** mês de execução da carga horária e matrícula;
- II. **Mês de apuração:** mês subsequente ao mês de referência. Corresponde ao período de envio ao Departamento Nacional das informações da produção ocorrida no mês de referência;
- III. **Apurações anteriores:** referentes aos períodos anteriores ao mês de referência, do mesmo exercício ou de exercícios anteriores.



DO PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL

Art. 25 A cada exercício, a Produção Educacional se desenvolverá por meio do planejamento de suas metas finalísticas (matrícula e carga horária) e orçamentário-financeiras, tanto em relação às Ações Educacionais quanto às Ações Extensivas.

Art. 26 O planejamento da Produção Educacional integrará o Plano Anual da Administração Regional e terá por objetivo atingir as metas nele previstas.

§ 1º O planejamento inclui todos os dispêndios, sejam efetuados com Recursos Próprios das Administrações Nacional (AN) e Regionais (ARs), sejam outros Recursos Legais.

§ 2º O planejamento da Produção Educacional deve ser devidamente enquadrado nos Programas de Trabalho previstos no Regulamento da Entidade, compondo o Orçamento-programa a ser apresentado ao Conselho Nacional e aos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 27 O planejamento da Produção Educacional consiste na definição clara, precisa, quantificada e qualificada de metas finalísticas (matrícula e carga horária) e orçamentárias, expressas no Programa de Trabalho, retratando fielmente as ações a serem empreendidas no Plano de Ação da Administração Regional.

Art. 28 O Plano de Aplicação Anual e o Plano Retificativo do PSG devem seguir as Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade e estar em conformidade com o Plano Anual da Administração Regional.

§ 1º Ao Departamento Regional compete planejar sua oferta de acordo com o comprometimento da receita compulsória líquida.

§ 2º Ao Departamento Regional compete acompanhar a execução dessa oferta.

Art. 29 No Orçamento-programa, a Receita e a Despesa da Produção Educacional devem ser discriminadas segundo a natureza e classificação programática, obedecendo-se ao disposto neste Código.

Parágrafo Único: Compete aos Departamentos Regionais seguirem as disposições que regulamentam a elaboração do Orçamento-programa, de acordo com o código específico para esse fim – Código de Contabilidade (Codeco) do Senac.



Art. 30 Cada Departamento Regional deve fazer estimativa da Receita para execução da Produção Educacional com base na análise de fatores que possam intervir em seu dimensionamento, buscando projetá-la de modo a ser exequível.

§1º A cada Departamento Regional compete o monitoramento de orçamento e devolução financeira da Receita e da Despesa correspondentes à execução de sua Produção Educacional, atendo-se:

1. aos limites de recursos previstos;
2. aos limites regulamentares fixados; e
3. à probabilidade de variações de preços e encargos em geral.

§ 2º A normatização sobre registro e controle da Receita e Despesa da Produção Educacional está regida pelo Codeco.

Art. 31 O monitoramento orçamentário-financeiro da Produção Educacional deve necessariamente englobar o acompanhamento das matrículas e respectivas cargas horárias, observando a adequação de seu registro.

DO REGISTRO ACADÊMICO E CONTAGEM DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Seção I – Do Processo de Registro Acadêmico

Art. 32 Compete ao Departamento Regional registrar os dados educacionais relativos à sua Produção em conformidade com os conceitos e classificações definidos nas diretrizes e documentos normativos e regras definidas pela área de Educação Profissional do Departamento Nacional.

Das Ações Educacionais

■ Matrícula e Aluno

Art. 33 O registro da Matrícula corresponde a um curso codificado no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.

- I. O Departamento Regional deve observar os pré-requisitos, como idade e escolaridade mínima exigida para cada curso no ato da matrícula, a partir de critérios previstos por legislações educacionais e trabalhistas aplicadas a cada ocupação. É imprescindível que a oferta dos cursos e as atividades desenvolvidas estejam de acordo com o Decreto n. 6.481/2008, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), para efetivo exercício profissional.
- II. Não é permitida a matrícula em curso cuja modalidade de recurso financeiro não esteja autorizada no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.
- III. Não é permitida a matrícula em curso que não possua código no Cadastro Nacional de Cursos do Senac.



Art. 34 Toda matrícula está correspondida a um Aluno, o qual deve estar obrigatoriamente correspondido a um Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio.

- I. Só é permitida a matrícula com a informação da data de nascimento do aluno e seu CPF próprio.
- II. Cada número de CPF poderá ter uma matrícula ativa por curso.

Art. 35 Um Aluno pode representar mais de uma Matrícula, salvaguardados critérios limitadores específicos de Programas ou Unidades de Ensino:

- I. É permitido matricular aluno da Modalidade de Recurso Financeiro PSG em dois cursos concomitantemente, desde que em horários distintos.

- II. O enquadramento nas Modalidades de Recurso PSG e Comercial deve obrigatoriamente seguir as normativas e regulamentações expressas nos § 1º e 2º do Artigo 12 deste Código.

Art. 36 Todo aluno matriculado em programas de Aprendizagem Profissional deve possuir contrato com uma empresa. No contrato devem constar: Nome e CPF do aluno, CNPJ da empresa contratante, CBO da ocupação para o qual foi contratado, datas de início e término do curso.

§ 1º Quando a empresa não possuir CNPJ, pode ser aceito o Cadastro Específico INSS – CEI.

§2º O Programa de Aprendizagem Profissional, conforme disposto na Lei n. 10.097/2000, no Decreto n. 9579/2018 e na Portaria MTE n. 723/2012, destina-se a jovens com idade de 14 a 24 anos. Todos os alunos terão seu contrato extinto ao completarem 24 anos, salvo aqueles com deficiência, para os quais não há limite máximo de idade.

■ Unidade Educacional

Art. 37 A Unidade Educacional do Senac deve estar obrigatoriamente cadastrada e homologada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do MEC (Sistec).

Art. 38 A Unidade Educacional do Senac deve obrigatoriamente possuir todos os seus ambientes cadastrados em sistema próprio.

Art. 39 Para uma Unidade Educacional do Senac ofertar cursos de Educação Profissional e Tecnológica, deve cumprir o disposto na Resolução Senac n. 1036/2015.

Art. 40 As Unidades Remotas e Móveis só poderão oferecer turmas de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio quando devidamente autorizadas pelo respectivo Conselho Regional do Senac e sob a responsabilidade da Unidade Educacional que mantenha em funcionamento o mesmo curso.

■ Das Ações Extensivas

Art. 41 Para o registro do participante nas Ações Extensivas, é obrigatório o fornecimento do CPF ou outro documento oficial de identificação do participante⁷.

Art. 42 Não pode ser planejada ou executada qualquer Ação Extensiva com recursos do PSG ou outro Programa.

Art. 43 Cabe aos Departamentos Regionais arquivar os dados pertinentes aos participantes das Ações Extensivas.

⁷ Exclusivo para Ações Extensivas.

Seção II – Da Contagem de Matrículas e Participantes

Art. 44 A contagem das matrículas deve ser feita respeitando-se o princípio de fluxo contado do processo educacional, de acordo com o Capítulo V.

Art. 45 O cálculo da Matrícula Nova será a soma das matrículas executadas e contadas no período, restrito ao respectivo mês de referência, após a fase de inscrições.

Art. 46 Para fins de contagem, cada Espécie de Matrícula deverá estar correspondida a uma Classe, tal como descrito abaixo:

- I. **Classe e Matrícula Continuada** será a soma do saldo das Matrículas em Processo e do saldo das Matrículas Integralizadas, ambas do mês de referência.
- II. **Classe de Matrícula Descontinuada** será a soma das Matrículas Transferidas, Trancadas, Saídas Intermediárias, Evadidas e Desistentes do mês de referência.
- III. **Classe de Matrícula Finalizada** será a soma das Matrículas Aprovadas e Reprovadas do mês de referência.
- IV. **Matrícula Total Mensal** será a soma das Matrículas Novas do mês de referência, do saldo das Matrículas em Processo, do saldo das Matrículas Integralizadas e dos ajustes de matrícula de apurações anteriores.



Art. 47 A contagem das matrículas no âmbito da **Rede Nacional de Educação a Distância** deverá ser efetuada conforme as regras nos incisos descritos abaixo:

- I. No caso das ofertas realizadas na modalidade de **recurso comercial**, as matrículas dos cursos de Formação Inicial e Continuada e Técnicos serão computadas nos respectivos **Departamentos Regionais Sede**, responsáveis pela oferta. Da mesma forma, na hipótese de alunos inscritos cujo local de residência não faça parte da Rede EAD, as matrículas devem ser computadas para os DRs Sede.
- II. No caso das ofertas realizadas na modalidade de **recurso PSG**, as matrículas dos cursos de Formação Inicial e Continuada e Técnicos serão contadas para os respectivos **Departamentos Regionais Polo**.
- III. No caso dos cursos de Educação Superior, as matrículas serão contadas no Departamento Regional Sede dessa oferta, o qual disponibilizará relatórios gerenciais que identifiquem a origem do aluno por Departamento Regional e respectivo Polo.
- IV. Ao Departamento Regional Sede compete a apuração e a responsabilidade pelos dados relativos à produção da Rede Nacional de Educação a Distância dos Departamentos Regionais Polo, bem como o preenchimento desses dados no Termo de Responsabilidade por Carga Horária enviado ao Departamento Nacional.
- V. Ao Departamento Regional Sede compete a disponibilização de relatórios analíticos aos Regionais Polo.



Art. 48 Deve ser feita a contagem do Participante em Ações Extensivas, segundo as especificações abaixo:

- I. Para festivais, desfiles, exposições, concursos, campanhas, eventos de caráter socioprofissional e cultural e feiras de produtos e serviços do Senac, são contados como participantes os alunos com matrícula em processo no Senac que auxiliaram a organização e/ou execução dos eventos citados.
- II. Para palestras, encontros, congressos, simpósios, seminários, conferências e teleconferências ou similares são contados todos os participantes que assistiram esses eventos.
- III. Para as Assessorias/Consultorias são contados como participantes, excepcionalmente, os professores envolvidos, assim como os alunos com matrícula em processo no Senac que auxiliaram a assessoria/consultoria.

Parágrafo Único: Nos eventos previstos no inciso I do presente artigo, só poderão ser registrados participantes que contribuíram para sua realização e que sejam alunos do Senac com matrícula em processo, não devendo ser somado à produção o público espectador ou beneficiário de tais ações. Na hipótese de haver pessoas presentes que não tenham atuado para sua realização, elas poderão ser contadas fora da Produção Educacional, em relatório específico do Departamento Regional. Aplica-se o mesmo raciocínio para as campanhas de corte de cabelo, aferição de pressão arterial e outras com a qualidade de “público beneficiário”.



Seção III – Da Contagem de Carga Horária

Art. 49 A Carga Horária Executada contada em cada curso é obtida pelo somatório da Carga Horária executada por matrícula.

Parágrafo Único: No Ambiente de Recepção – Módulo Produção deve ser registrado o valor mensal ajustado da Carga Horária em cada Curso.

Art. 50 A **Carga Horária no Senac no Mês (CH_Senac_Mês)** é obtida pela soma da carga horária executada em cada matrícula, por curso, no mês de referência.

Art. 51 O **Ajuste Carga Horária no Senac (Ajuste_Senac_Mês)** é obtido pela soma de carga horária corrigida por matrícula, em um determinado curso, com referência às apurações anteriores.

Parágrafo Único: O resultado pode ser positivo ou negativo.

Art. 52 A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem** é obtida pela soma de carga horária executada na empresa, por cada matrícula, em um determinado curso, no mês de referência.

§1º A **Carga Horária na Empresa no Mês Aprendizagem (CH_EmpresaGMAHA_Mês)** é obtida pela soma de carga horária executada na empresa, por cada matrícula, no mês de referência dos cursos de Aprendizagem Profissional de Qualificação e Aprendizagem Profissional Técnica. Serão contadas para

fins de cálculo do GMAHA apenas 100 horas/matricula, seguindo as normas definidas nas Circulares DN 1.798/2015, de 17 de novembro de 2015, e DN EXP1.180, de 31 de julho de 2019.

§ 2º O resultado pode ser positivo ou negativo.

Art. 53 O **Ajuste Carga Horária na Empresa** é obtido pela soma de carga horária corrigida, por matrícula e por curso, relativa à empresa, com referência às apurações anteriores.

§1º O campo **Ajuste Carga Horária na Empresa no Mês (Ajuste_EmpresaGMAHA_Mês)** é obtido pela soma dos valores corrigidos por matrícula e por curso de carga horária na empresa.

§ 2º O resultado pode ser positivo ou negativo.

Art. 54 O campo **Carga Horária Apurada no Mês (CH_Apurada_Mês)** é obtido pela soma da carga horária executada no Senac e na Empresa em cada matrícula, por curso, no mês de referência e seus respectivos ajustes (soma Art. 50 a 53).

Art. 55 A **Carga Horária Acumulada** é obtida pela soma dos valores da Carga Horária Apurada no Mês.

§ 1º Esse campo será calculado pelo **Ambiente de Recepção – Módulo Produção**, por meio das informações de Carga Horária Apurada no Mês.

§ 2º Esse campo estará contido no Termo de Responsabilidade por Carga Horária.

Art. 56 A Carga Horária referente ao âmbito da **Rede Nacional de Educação a Distância** deve ser obtida de acordo com as seguintes regras:

- I. Nos cursos de Formação Inicial e Continuada e Técnicos, ofertados na modalidade comercial, as Cargas Horárias devem ser contadas para os respectivos Departamentos Regionais Sede responsáveis pela oferta. Da mesma forma, na hipótese de alunos inscritos cujo local de residência não faça parte da Rede EAD, as matrículas devem ser computadas para os DRs Sede.
- II. Nos cursos de Formação Inicial e Continuada e Técnicos, ofertados pelo PSG, as Cargas Horárias devem ser contadas para os Departamentos Regionais Polo.
- III. Nos cursos de Educação Superior, as Cargas Horárias devem ser contadas no Departamento Regional Sede da oferta.

Art. 57 A **Carga Horária Acumulada Ações Extensivas** é obtida pela soma da multiplicação da carga horária de cada Ação Extensiva pela quantidade de Participantes.

Parágrafo Único: Para os participantes do inciso III do artigo 48, referente às assessorias/consultorias, deve ser contabilizada a carga horária que cada participante executou nesse tipo de ação extensiva, não podendo exceder a carga horária total da ação.



Art. 58 Para fins de conformidade da Produção Executada, os Departamentos Regionais devem contabilizar a Carga Horária Executada das matrículas em processo citadas abaixo:

- a. Matrícula em Processo (**Aproveitamento de estudos, conhecimentos ou experiências anteriores**) - Resolução CNE/CEB 06/2012: é a matrícula do aluno que obteve validação, pelo Departamento Regional, de aproveitamento escolar, não contabilizando a carga horária total, e que se encontra em curso. A quantidade de carga horária aproveitada será determinada por cada Departamento Regional. Diretrizes da Educação Profissional do Senac – 2014, Subitem 2.6, artigo 85.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** enquanto o curso estiver sendo realizado, o aluno é considerado em processo.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada apenas a carga horária a ser executada pela matrícula, desconsiderando a carga horária do aproveitamento escolar.
- b. Matrícula em Processo (**Reforço Escolar**): é a matrícula do aluno que necessita de complementação de estudos, sendo uma carga horária a ser executada em outro curso, em uma disciplina específica, contribuindo para a finalização de sua formação. O reforço escolar pode ser executado no fim ou concomitante ao curso principal.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** o aluno seguirá seu curso principal, com o *status* de “em processo”. Ao fazer uma disciplina em outro curso, para fins de reforço escolar, seu *status* de matrícula permanecerá como “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** para fins de reforço escolar, será somada a carga horária excedente à do curso principal (curso de formação do aluno).
- c. Matrícula em Processo (**Dependência**): é a matrícula do aluno de curso Técnico, inclusive integrado ao ensino médio ou ensino superior, que está em situação de repetência de um módulo ou etapa de ensino, em decorrência de uma reprovação.
 1. **Prazo de manutenção da matrícula:** o aluno manterá o *status* de “em processo”, mesmo que o curso tenha sido finalizado. A dependência do aluno deve ocorrer em até um ano.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** deve ser contada apenas a carga horária a ser executada do módulo ou etapa de ensino para fins de aprovação ou reprovação do aluno.
- d. Matrícula em Processo (**Transferência Interna**): é a matrícula do aluno que obteve transferência interna no mesmo título de curso, no mesmo Departamento Regional.
 1. **Período de manutenção da matrícula:** ao ser realizada a transferência interna do aluno do curso A para o curso B, seu *status* de matrícula permanece como “em processo”.
 2. **Contagem de Produção (Carga Horária):** é contada a carga horária executada da matrícula até o momento da transferência do curso A, assim como a carga horária restante a ser executada pela matrícula no curso B.

DO ENVIO DE DADOS DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL

Art. 59 Compete ao Departamento Regional encaminhar eletronicamente ao Departamento Nacional, pelo Ambiente de Recepção – Módulo Produção, os dados e as informações devidamente apurados e registrados, conforme as normas e os procedimentos definidos por este Código.



Parágrafo único: No envio dos dados previstos neste artigo, os Departamentos Regionais devem respeitar o formato solicitado no Quadro Orientador, conforme Apêndice C do presente documento.

Art. 60 Compete aos Departamentos Regionais assegurar que os dados registrados em seus sistemas de informação sejam enviados ao Departamento Nacional até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 61 Compete aos Departamentos Regionais cadastrar na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do MEC, por meio do Sistec, os dados de Produção Educacional do mês de referência, até o último dia útil do mês de apuração.

§1º Os diplomas emitidos pelo Senac só serão validados pelo código autenticador gerado pelo Sistec, especialmente os dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º É de total responsabilidade de cada Departamento Regional a qualidade e consistência dos dados e informações sobre sua Produção Educacional enviados ao Departamento Nacional e a outros órgãos e instituições interessados.

§ 3º É de total responsabilidade de cada Departamento Regional informar os mesmos dados de Produção encaminhados ao Departamento Nacional e ao MEC, para que não ocorram divergências.

Art. 62 É de responsabilidade de cada Departamento Regional garantir a convergência de dados e informações sobre sua Produção Educacional em seus relatórios com o que é transmitido para o Departamento Nacional.

§ 1º Para garantir a fidedignidade dos dados da Produção Educacional, após seu registro e homologação pelo Departamento Regional, será emitido eletronicamente um Termo de Responsabilidade por Carga Horária pelo Ambiente de Recepção – Módulo Produção.

§ 2º A aceitação pelo Departamento Nacional dos dados de Produção Educacional dos Departamentos Regionais será efetivada após envio do Termo de Responsabilidade por Carga Horária, validado pelo Diretor de Educação Profissional e homologado pelo Diretor Regional, eletronicamente, e em conformidade com as informações dispostas nas Planilhas.

DO FLUXO DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO SENAC

Art. 63 Para o registro e contagem da Produção Educacional segundo o princípio de Fluxo Contado do Processo Educacional, os Departamentos Regionais devem se orientar pelo Diagrama de Contagem da Produção Educacional do Senac apresentado no Apêndice B deste Código.

Seção I – Do Fluxo de Matrículas

Art. 64 O Fluxo de Matrículas do processo educacional configura-se em um instrumento que objetiva o acompanhamento mensal das matrículas relacionadas às ações educacionais, sendo um acompanhamento da matrícula contada no mês de referência.

Art. 65 A classificação das matrículas por Classes e Espécies, para fins de preenchimento do fluxo, ocorrerá mensalmente, obedecendo à conceituação definida no Capítulo I/Seção I – Conceituação das Matrículas, devendo estar enquadrada em apenas uma das opções, conforme sua condição no momento de efetuação da apuração.

Art. 66 Para fins de contagem das matrículas, deve-se orientar segundo as definições abaixo:

- I. Contagem Mensal:
 - a. A **Matrícula Total mensal** será a soma das **Matrículas Novas** do mês de referência com os **Saldos das Matrículas em Processo, Saldos das Matrículas Integralizadas** e os **Ajustes de Matrículas de períodos anteriores**. Todos os saldos referenciados às apurações anteriores.
 - b. A **Classe de Matrícula Descontinuada** mensal será a soma das **Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes e Matrículas Evadidas**, do mês de referência. Cada espécie de matrícula deve seguir rigorosamente a conceituação definida no Capítulo I / Seção I – Conceituação das Matrículas.
 - c. A Classe de **Matrícula Finalizada** mensal será a soma das **Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas** do mês de referência.
 - d. A **Classe de Matrícula Continuada** mensal será a soma dos **Saldos das Matrículas em Processo e Matrículas Integralizadas** do mês de referência. **Os valores desses Saldos deverão migrar para o início do mês seguinte.**

II. Contagem Anual:

- a. Existem duas maneiras de calcular as matrículas totais:
 1. A **Matrícula Total anual** será a soma dos valores dos **Saldos das Matrículas em Processo e Matrículas Integralizadas do exercício anterior**, e contada apenas na apuração de fevereiro, com os valores mensais das **Matrículas Novas** e os **Ajustes de Matrículas do exercício vigente**; ou
 2. A **Matrícula Total anual** será a soma dos valores de **matrículas descontinuadas e matrículas finalizadas**, e somadas ao saldo de **matrículas continuadas da última apuração**.
- b. A **Classe de Matrícula Descontinuada anual** será a soma dos valores mensais das Espécies de Matrículas:
 1. Matrículas Transferidas;
 2. Matrículas Trancadas;
 3. Matrículas Saídas Intermediárias;
 4. Matrículas Desistentes; e
 5. Matrículas Evadidas.
- c. A **Classe de Matrícula Finalizada anual** será a soma dos valores mensais das Espécies de Matrícula:
 1. Matrículas Aprovadas; e
 2. Matrículas Reprovadas.
- d. Os **Saldos de Matrículas Continuadas** de períodos anteriores não podem ser somados verticalmente, pois representam a movimentação das matrículas, cujas diferenças entre um mês e outro significam que houve matrículas que se distribuíram ao longo do fluxo do processo educacional até aquele momento, tendo se transformado em uma das Espécies ou de Matrícula Descontinuada ou de Matrícula Finalizada. Logo, os Saldos das Matrículas Continuadas não podem ser somados entre si mês a mês para fins de contagem anual.

Parágrafo Único: Os valores da Matrícula Continuada na última referência/apuração (Saldo das Matrículas em Processo e das Matrículas Integralizadas) deverão migrar para o exercício seguinte (apuração fevereiro) como Saldos para composição da Matrícula Total junto com as futuras Matrículas Novas e os Ajustes.



Seção II – Do Fluxo de Carga Horária

Art. 67 O Fluxo de Carga Horária do processo educacional configura-se em um instrumento que objetiva o acompanhamento mensal das cargas horárias relacionadas às ações educacionais, sendo um acompanhamento da carga horária contada no mês de referência.

Art. 68 A contagem mensal e anual da Carga Horária corresponde às Matrículas apuradas em cada Espécie, conforme a Modalidade de Recurso, o Eixo Tecnológico / Segmento, o Tipo de Curso, a Modalidade de Educação Profissional e o Tipo de Ensino.

Parágrafo único: As informações de Carga Horária, descritas nesta seção, por cada Espécie de Matrícula, serão apuradas a partir do campo **CH_Apurada_Mês**.

Art. 69 Para fins de contagem das cargas horárias, deve-se orientar segundo as definições abaixo:

I. Contagem Mensal:

- a. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Descontinuada mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes e Matrículas Evadidas do mês de referência.
- b. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Finalizada mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas do mês de referência.
- c. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Continuada mensal será a Carga Horária apurada das Matrículas em Processo no mês de referência.
- d. A contagem da Carga Horária da Matrícula Total mensal será a soma das Cargas Horárias apuradas das Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo) do mês de referência.
- e. A contagem da Carga Horária da Matrícula Nova mensal será a soma das cargas horárias apuradas das matrículas iniciadas no mês de referência.

II. Contagem Anual:

- a. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Descontinuada anual será a soma VERTICAL das Cargas Horárias apuradas no mês das Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes e Matrículas Evadidas.
- b. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Finalizada anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas.
- c. A contagem de carga horária para Classe de Matrícula Continuada anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das Matrículas em Processo.
- d. A contagem da Carga Horária da Matrícula Total anual será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas no mês das Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo).
- e. A contagem da Carga Horária da Matrícula Nova anual será a soma vertical das cargas horárias apuradas no mês das matrículas iniciadas nos respectivos meses de referência.

PERFIL DA PRODUÇÃO EDUCACIONAL DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Da Caracterização do Perfil Socioeconômico do Aluno

Art. 70 Para fins de estudos e pesquisas sobre perfil do aluno do Senac, é importante que o Departamento Regional registre em seu sistema de produção educacional específico a caracterização socioeconômica dos alunos, por meio do conjunto mínimo de variáveis listadas abaixo.

Parágrafo Único: fica o regional responsável pela coleta obrigatória do e-mail e telefone do aluno em seus sistemas educacionais.



1. Sexo
 - a. Masculino
 - b. Feminino
2. Faixa Etária
 - a. Entre 14 e 17anos
 - b. Entre 18 e 24 anos
 - c. Entre 25 e 29 anos
 - d. Entre 30 e 34 anos
 - e. Entre 35 e 39 anos
 - f. Entre 40 e 44 anos
 - g. Entre 45 e 49 anos
 - h. 50 anos ou mais
3. Estado Civil
 - a. Solteiro(a)
 - b. Casado(a)
 - c. União estável
 - d. Divorciado(a)
 - e. Viúvo(a)
4. Escolaridade
 - a. Ensino Fundamental Incompleto
 - b. Ensino Fundamental Completo
 - c. Ensino Médio Incompleto
 - d. Ensino Médio Completo
 - e. Ensino Técnico Incompleto
 - f. Ensino Técnico Completo
 - g. Ensino Superior Incompleto

- h. Ensino Superior Completo
 - i. Pós-graduação
5. Situação de Trabalho
- a. Trabalha:
 - 1. Atividade Econômica:
 - I. Comércio
 - II. Serviços
 - III. Indústria
 - IV. Agricultura
 - V. Ensino
 - VI. Construção Civil
 - VII. Administração Pública
 - 2. Tipo de Vínculo:
 - I. Empregado com carteira assinada
 - II. Empregado sem carteira assinada
 - III. Conta própria (Autônomo, Profissional Liberal)
 - IV. Empregador
 - V. Microempreendedor Individual (MEI)
 - VI. Funcionário público
 - b. Não Trabalha – Por quê?
 - c. Renda individual mensal:
 - I. Até 1 salário mínimo
 - II. Mais de 1 a 2 salários mínimos
 - III. Mais de 2 a 3 salários mínimos
 - IV. Mais de 3 a 5 salários mínimos
 - V. Mais de 5 a 10 salários mínimos
 - VI. Mais de 10 salários mínimos
 - VII. Sem rendimentos
 - VIII. Não soube responder
 - d. Renda familiar mensal:
 - I. Até 1 salário mínimo
 - II. Mais de 1 a 2 salários mínimos
 - III. Mais de 2 a 3 salários mínimos
 - IV. Mais de 3 a 5 salários mínimos
 - V. Mais de 5 a 10 salários mínimos
 - VI. Mais de 10 salários mínimos
 - VII. Sem rendimentos
 - VIII. Não soube responder

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Compete ao Departamento Nacional a elaboração e publicação do **Relatório Geral do Senac**, de periodicidade anual, a partir da análise da **Produção Educacional** consolidada mediante os dados e as informações registrados e enviados pelos Departamentos Regionais, em consonância com as normas deste Código.

§ 1º Compete ao Departamento Nacional o encaminhamento formal do Relatório Geral do Senac para apreciação pelo Conselho Nacional.



§ 2º A publicação do Relatório Geral do Senac pelo Departamento Nacional só poderá ser realizada após aprovação formal do documento pelo Conselho Nacional.

Art. 72 Compete a cada Departamento Regional a elaboração e a publicação de relatório sobre sua Produção Educacional anual, ou de acordo com outra periodicidade de seu interesse.

§ 1º Compete ao Departamento Regional o encaminhamento formal do Relatório de sua Produção Educacional para apreciação pelo Conselho Regional correspondente.

§ 2º A publicação do Relatório de Produção Educacional pelo Departamento Regional só poderá ser realizada após aprovação formal do documento pelo Conselho Regional correspondente.

Art. 73 Compete ao Departamento Nacional do Senac a normatização, a atualização e a observância dos dispositivos do Codepe.

Art. 74 A produção educacional relativa a parcerias com o Governo em políticas públicas, que exijam tratamento específico, será tratada em documentos próprios, sendo abordada no anexo do Codepe.

Apêndice A – Legislação e Documentos de Referência

Quadro 1 - Atos Constitutivos do Senac

Documento e Objeto	Link
Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm
Decreto-lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8621.htm
Decreto-lei n. 8.622, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8622.htm
Decreto n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967. Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61843.htm
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Decreto n. 6.633, de 5 de novembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), aprovado pelo Decreto n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Decreto/D6633.htm
Resolução Senac n. 876/2008. Institui o Programa Senac de Gratuidade (PSG).	http://www.dn.senac.br/wp-content/uploads/2018/02/resolucao876.pdf
Resolução Senac n. 1026/2015, de 21 de agosto de 2015. Aprova o documento Diretrizes da Educação Superior do Senac.	
Resolução Senac n. 1034/2015, de 19 de novembro de 2015. Institui e normatiza a utilização do Cadastro Nacional de Cursos do Senac.	
Resolução Senac n. 1035/2015, de 19 de novembro de 2015. Aprova o documento Diretrizes Nacionais dos Programas de Aprendizagem Profissional Comercial do Senac.	
Resolução Senac n. 1036/2015, de 19 de novembro de 2015. Institui Regulamento para disciplinar a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de Unidades Educacionais e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei n. 12.513, de 26.10.2011, alterada pela Lei n. 12.816, de 5.6.2013, revogando a Resolução Senac n. 999/2014.	
Resolução Senac n. 1051/2016, de 21 de agosto de 2015. Aprova a atualização do documento “Diretrizes da Rede Nacional de Educação a Distância”.	
Decreto n. 9.364/2018, de 8 de maio de 2018. Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), aprovado pelo Decreto n. 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9364.htm
Lei n. 13.840/2019, de 5 de junho de 2019. Altera o art. 12, o art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm

Quadro 2 - Legislações e normas de Educação Profissional e Tecnológica

Documento e Objeto	Link
Artigos n. 205, 214, 227 e 240 da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm
Parecer CNE/CEB n. 5/1997, de 07 de maio de 1997. Proposta de regulamentação da Lei n. 9.394/96.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6700-pceb005-97&category_slug=setembro-2010-pdf&Itemid=30192
Parecer CNE/CEB n. 12/1997, aprovado em 8 de outubro de 1997. Esclarece dúvidas sobre a Lei n. 9.394/96 (Complementa o Parecer CNE/CEB n. 5/97).	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf
Parecer CNE/CES n. 575/2001, aprovado em 04 de abril de 2001. Consulta sobre carga horária de cursos superiores.	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2001/pces575_01.pdf
Resolução CNE/CP n. 3, de 18 de dezembro de 2002. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP032002.pdf
Parecer CNE/CP n. 29/2002. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico.	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/cp29.pdf
Parecer CNE/CES n. 108/2003, aprovado em 07 de maio de 2003. Duração de cursos presenciais de bacharelado.	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces108_03.pdf
Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm
Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm
Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.	http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf
Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm
Resolução CNE/CEB n. 3, de 9 de julho de 2008. Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.	http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/rceb003_08.pdf

(continua)

(continuação)

Documento e Objeto	Link
Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm
Lei n. 11.778, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória n. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm
Resolução CNE/CEB n. 3, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB n. 4/99.	http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf
Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio n. 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e n. 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm
Portaria MTE n. 723, de 24 de abril de 2012. Atualizada pela Portaria 634/2018. Dispõe sobre a oferta dos programas de Aprendizagem Profissional.	
Portaria n. 984, de 27 de julho de 2012. Dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.	http://www.lex.com.br/legis_23520654_PORTARIA_N_984_DE_27_DE_JULHO_D
Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192
Lei n. 12.816, de 5 de junho de 2013. Altera as Leis n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-formação Estudante, no âmbito do Pronatec; n.9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; n. 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e n. 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2013/Lei/L12816.htm

(continuação)

Documento e Objeto	Link
Decreto n. 8.268, de 18 de junho de 2014. Altera o Decreto n. 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Decreto/D8268.htm
Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm
Resolução CNE/CEB n. 1, de 5 de dezembro de 2014. Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei n. 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB n. 6/2012.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16705-res1-2014-cne-ceb-05122014&category_slug=dezembro-2014-pdf&Itemid=30192
Resolução CNE/CEB n. 1, de 2 de fevereiro de 2016. Define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=33151-resolucao-ceb-n1-fevereiro-2016-pdf&category_slug=fevereiro-2016-pdf&Itemid=30192
Resolução CNE/CES n. 1, de 11 de março de 2016. Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.	http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21393466/do1-2016-03-14-resolucao-n-1-de-11-de-marco-de-2016-21393306
Parecer CNE/CEB n. 13/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015. Reexame do Parecer CNE/CEB n. 2/2015, que reexaminou o Parecer CNE/CEB n. 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21103&Itemid=866
Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm
Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm
Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm
Portaria MEC n. 315, de 04 de abril de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação <i>lato sensu</i> , nas modalidades presencial e a distância.	https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-315-de-4-de-abril-de-2018-9177556

(continua)

(continuação)

Documento e Objeto	Link
Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei n. 9.394/1996, e dá outras providências. Foi atualizada pela Resolução CNE/CES n. 4/2018, de 11 de dezembro de 2018.	http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file
Resolução n. 4, de 11 de dezembro de 2018. Altera o inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, e dá outras providências.	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=103631-rces004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192
Parecer CNE/CES n. 146, de 6 de abril de 2018. Reexame do Parecer CNE/CES n. 245/2016. Trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> .	http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85501-pces146-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192
Resolução CNE/CEB n. 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622
Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal, que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#:~:text=Consolida%20atos%20normativos%20editados%20pelo,da%20crian%C3%A7a%20e%20do%20adolescente%2C
Portaria MEC n. 1.432, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.	https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70268199
Portaria MEC n. 2.117, de 06 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EAD) em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913
Portaria MEC/SETEC 407, de 6 de julho de 2020. Dispõe sobre o Plano de Monitoramento e Avaliação da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de que tratam o inciso IV do art. 4º da Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011 e a Portaria n. 1.720, de 08 de outubro de 2019.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-407-de-6-de-julho-de-2020-265460371
Parecer CNE/CP n. 7/2020, aprovado em 19 de maio de 2020. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei n. 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Aguardando a Homologação Ministerial do MEC, com proposta de Resolução.	http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=85201&Itemid=866

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional.

Quadro 3 - Documentos de Referência da Área de Educação Profissional do Senac

SENAC. Departamento Nacional. **Ambiente de aprendizagem**. Rio de Janeiro, 2018. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 6).

SENAC. Departamento Nacional. **Aproveitamento de estudos e de experiências profissionais**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2018. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 8).

SENAC. Departamento Nacional. **Avaliação da aprendizagem**. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 5). Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015.

SENAC. Departamento Nacional. **Competência**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 2).

SENAC. Departamento Nacional. **Concepções e princípios**. Rio de Janeiro, 2015. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 1).

SENAC. Departamento Nacional. **Diretrizes da educação profissional superior do Senac**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015.

SENAC. Departamento Nacional. **Diretrizes da Rede Nacional de Educação a Distância**. Rio de Janeiro, 2016.

SENAC. Departamento Nacional. **Diretrizes do Modelo Pedagógico Senac**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2018.

SENAC. Departamento Nacional. **Diretrizes nacionais dos programas de Aprendizagem Profissional Comercial do Senac**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015.

SENAC. Departamento Nacional. **Itinerários formativos**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2018. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 9).

SENAC. Departamento Nacional. **Metodologias ativas**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2018. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 7).

SENAC. Departamento Nacional. **Planejamento docente**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 3).

SENAC. Departamento Nacional. **Programa Senac de Gratuidade: diretrizes**. Versão 9. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2020.

SENAC. Departamento Nacional. **Projeto integrador**. Rio de Janeiro: Senac, Departamento Nacional, 2015. (Documentos Técnicos do Modelo Pedagógico Senac, 4)

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional.

Apêndice B – Diagrama de Contagem da Produção Educacional do Senac

Tabela 1 - Demonstração da Produção Educacional Mensal e Anual do DR no Fluxo Contado da Produção Educacional (Matrículas)

DR	Matrícula Total Mensal			Matrícula Descontinuada									Matrícula Finalizada		Saldo Mensal de Matrícula Continuada Posição no último dia útil do mês	
	Saldos da Matrícula em Processo + Matrícula Integrada do período anterior	Ajuste de Matrículas nos períodos anteriores	Matrícula Nova	Matrícula Desistente	Matrícula Evadida	Matrícula Transferida externa	Matrícula Trancada	Matrícula Saida Intermediária	Matrícula Cancelada	Matrícula Abandonada	Matrícula Reprovada	Matrícula Aprovada	Saldo da Matrícula em Processo no mês (Último dia útil do mês)	Saldo da Matrícula Integrada no mês (Último dia útil do mês)		
Jan	13.867	-	5.897	601	1.000	981	1.170	363	146	33	1.741	4.457	8.076	1.196		
Fev	9.272	15	8.903	433	700	711	658	290	87	86	2.670	8.901	3.015	639		
Mar	3.654	20	9.840	200	432	115	293	481	44	16	1.314	10.342	180	97		
Abr	277	5	10.000	500	100	35	10	5	200	30	1.000	5.000	2.006	1.396		
Mai	3.402	-	7.598	100	50	10	50	10	500	30	3.005	4.100	2.145	1.000		
Jun	3.145	5	1.000	50	-	-	100	-	350	-	500	1.000	1.470	680		
Jul	2.150	-	500	-	-	-	-	-	10	50	700	1.000	690	200		
Ago	890	10	15.000	300	200	350	150	100	550	20	2.000	5.000	5.000	2.230		
Set	7.230	2	12.000	600	1.500	650	700	780	900	90	3.500	6.610	2.502	1.400		
Out	3.902	-	8.000	100	500	200	10	50	550	12	4.500	2.000	2.980	1.000		
Nov	3.980	1	5.000	10	50	20	30	70	50	90	2.000	2.001	2.660	2.000		
Dez	4.660	-	2.500	30	80	90	70	50	100	200	1.500	2.000	2.000	1.040		
Produção educacional por espécie de matrículas das classes de matrícula descontinuada, matrícula finalizada e matrícula continuada em 31/12				2.924	4.612	3.162	3.241	2.199	3.487	657	24.430	52.411				
Total de matrículas novas ao longo do ano			86.238													
Total de ajustes ao longo do ano			58													
Produção Acumulada do Ano (Saldo do início do Mês 1 + Total de Matrículas Novas ao longo do ano + Total de Ajustes ao longo do ano)			100.163													

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional.

Interpretação da Produção Educacional como Fluxo – Matrículas

1º) **A Matrícula Total** (Saldo das Matrículas em Processo, Matrículas Integralizadas, Ajustes de Matrículas e Matrículas Novas) é distribuída mensalmente entre as distintas espécies das classes de Matrícula Descontinuada, Finalizada e Continuada no período.

Isso demonstra a evolução da matrícula ao longo do fluxo do processo educacional ou a Produção por Classe de Matrícula.

2º) Ao fim do exercício (Mês 12), a soma dos valores finais das espécies relativas às classes de Matrícula Descontinuada, Finalizada e Continuada, em 31/12 (apuração janeiro), representa a **Produção Educacional por Classe de Matrícula** – no exemplo, em 2019, havia 20.282 Matrículas Descontinuadas; 76.841 Matrículas Finalizadas; e 3.040 Matrículas Continuadas. As Matrículas Continuadas, em 31/12 (apuração janeiro), devem migrar para o ano seguinte.

O total da Produção Educacional por Classe de Matrícula (100.163 matrículas) é o mesmo que o total da Produção Educacional Geral, demonstrado a seguir.

3º) Ao fim do exercício (Mês 12), a **Produção Educacional Geral** é composta pela soma das Matrículas Novas ao longo do ano (86.238), da Soma dos Ajustes ao longo do ano (58), com o Saldo de Matrículas Continuadas de períodos anteriores do início do Mês 1 (referência janeiro) (13.867).

Total da Produção Educacional Geral no ano: 100.163 matrículas.

4º) A soma das **Matrículas Novas** verticalmente representa a capacidade do Departamento Regional de atrair novos alunos, sendo importante seu monitoramento.

5º) Já os Saldos de Matrículas Continuadas de períodos anteriores não podem ser somados verticalmente, pois representam a **movimentação das matrículas**, cujas diferenças entre um mês e outro significam que houve matrículas as quais foram distribuídas ao longo do fluxo do processo educacional até aquele momento, tendo se transformado em uma das espécies de Matrícula Descontinuada ou Matrícula Finalizada.

Logo, os Saldos das Matrículas Continuadas **não podem ser somados entre si mês a mês**.

6º) Como Matrícula Continuada, ao fim do exercício, só pode ser considerado o Saldo dessa Classe de Matrícula na última apuração e referência (3.040 matrículas).

7º) Ajuste de Matrículas de períodos anteriores, se encaminhado no mês zerado para a Produção, mostra que o Regional não fez nenhum ajuste quantitativo referente às matrículas de períodos anteriores, podendo ocorrer, apenas, ajuste de *status* de matrícula, porém, sem alteração da quantidade.

8º) **Ajuste de Matrículas de períodos anteriores**, se encaminhado no mês com valores diferentes de zero para a Produção, mostra que o Regional promoveu ajuste quantitativo referente às matrículas de períodos anteriores. Uma vez identificada a necessidade de ajuste quantitativo das matrículas, a mesma quantidade será diluída entre as **Matrículas Descontinuadas**, **Matrículas Finalizadas** ou **Matrículas Continuadas**, conforme a correção identificada.

Tabela 2 - Demonstração da Produção Educacional Mensal e Anual do DR no Fluxo Contado do Processo Educacional (Carga Horária)

Mês	CH Apurada Mês das Matrículas Descontinuadas							CH Apurada Mês das Matrículas Finalizadas		CH Apurada das Matrículas Continuadas	CH Apurada Mês Total	CH Apurada Mês das Matrículas Novas
	CH apurada mês das Matrículas Desistentes	CH apurada mês das Matrículas Evadidas	CH apurada mês das Matrículas Transferidas (externa)	CH apurada mês das Matrículas Trancadas	Matrícula Saída Intermediária	CH apurada mês das Matrículas Canceladas	CH apurada mês das Matrículas Abandonadas	CH apurada mês das Matrículas Reprovadas	CH apurada mês das Matrículas Aprovadas	CH apurada das Matrículas em Processo no mês	CH Total (Descontinuada + Finalizada + Em Processo)	CH apurada mês das Matrículas Novas na CH Apurada Mês Total
Jan	25.000	35.000	50.000	15.000	-	-1.000	1.000	50.000	250.000	100.000	525.000	200.000
Fev	30.000	40.000	70.000	30.000	-	-1.000	2.000	100.000	50.000	150.000	471.000	400.000
Mar	40.000	50.000	60.000	20.000	-	-1.000	2.500	90.000	300.000	100.000	661.500	350.000
Abr	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	1.500	30.000	100.000	250.000	600.500	250.000
Mai	40.000	30.000	10.000	60.000	-	-1.000	900	50.000	150.000	100.000	439.900	350.000
Jun	30.000	10.000	20.000	50.000	-	-1.000	1.200	60.000	50.000	50.000	270.200	120.000
Jul	30.000	40.000	70.000	30.000	-	-1.000	2.000	100.000	50.000	150.000	471.000	220.000
Ago	40.000	50.000	60.000	20.000	-	-1.000	1.400	90.000	300.000	100.000	660.400	370.000
Set	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	2.100	30.000	100.000	250.000	601.100	150.000
Out	40.000	30.000	10.000	60.000	-	-1.000	1.000	50.000	150.000	100.000	440.000	200.000
Nov	30.000	10.000	20.000	50.000	-	-1.000	800	60.000	50.000	50.000	269.800	120.000
Dez	50.000	60.000	70.000	40.000	-	-1.000	1.300	30.000	100.000	250.000	600.300	300.000
CH Acumulada Total (CH Apurada Anual)	455.000	475.000	580.000	455.000	-	-12.000	17.700	740.000	1.650.000	1.650.000	6.010.700	3.030.000

* CH Apurada Mês - Carga horária apurada mês é a soma dos campos: "CH Senac Mês + CHE Empresa Mês 08/14 + CHE Empresa Mês 01/16 + Ajuste Senac Mês + Ajuste Empresa Mês 08/14 + Ajuste Empresa Mês 01/16".

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional.

Interpretação da Produção Educacional como Fluxo – Carga Horária

- 1º) A CH apurada mês das Matrículas Descontinuadas será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das Matrículas Transferidas, Matrículas Trancadas, Matrículas Saídas Intermediárias, Matrículas Desistentes, Matrículas Evadidas, Matrículas Canceladas e Matrículas Abandonadas. A Carga horária das Matrículas Canceladas deverá ser sempre negativa, por se tratar de um estorno.
- 2º) A CH apurada mês das Matrículas Finalizadas será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das Matrículas Aprovadas e Matrículas Reprovadas.
- 3º) A CH apurada mês das Matrículas Continuadas será a Carga Horária apurada no mês de referência das Matrículas em Processo.
- 4º) A CH apurada mês Total será a soma das Cargas Horárias apuradas no mês de referência das Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas e Matrículas Continuadas (em Processo).
- 5º) A CH apurada mês das Matrículas Novas mensal será a soma das cargas horárias apuradas das matrículas iniciadas no mês de referência. Esses valores deverão ser sempre menores ou iguais à CH apurada mês Total.
- 6º) A CH acumulada Total (CH Apurada Anual) das classes de Matrículas Descontinuadas, Matrículas Finalizadas, Matrículas Continuadas (em Processo) e Matrícula Total será a soma vertical das Cargas Horárias apuradas nos meses dos exercícios de suas respectivas espécies de matrículas.

Apêndice C – Quadro Orientador de Registro da Produção Educacional do Senac

Quadro 4 - Orientador de registro da Educação Profissional

Variável	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
DR	Texto	2		Sigla do Regional (Ex.: RJ, SP etc.)
Cod_Curso	Numérico Inteiro	4		a) Incluir valores referentes aos códigos dos cursos no Cadastro Nacional de Cursos do Senac. b) Portanto, não pode ser informado o número 0 (zero). c) Essa informação tem relação direta com o Cadastro, devendo ser atualizada conforme inclusão de novos Cursos no Cadastro.
Mod_Recurso	Numérico Inteiro	1	1 - PSG 2 - Comercial 3 - Recurso do Departamento Regional	a) Incluir a Modalidade de Recurso Financeiro, conforme os códigos estabelecidos.
Tipo_Ensino	Numérico Inteiro	1	1 - Presencial 2 - EAD Corporativa 3 - Rede EAD 5 - Cursos Corporativos em Programas Nacionais 6 - Atendimento Remoto	a) Incluir o Tipo de Ensino, conforme os códigos estabelecidos; b) Enquadram-se na EAD Corporativa o atendimento às empresas (<i>in company</i>) e outras modalidades de educação a distância não integradas à Rede EAD.
DR_Polo	Texto	2		a) Sigla da Unidade da Federação correspondente ao Regional Polo (Ex.: AM, PI, TO). b) Somente deve ser utilizado quando selecionado o Tipo_Ensino = 3 e DR = PR, RS, SC ou SP.
Esp_Matricula	Numérico Inteiro	2	1 - Aprovados 2 - Reprovados 3 - Evadidos 4 - Desistentes 6 - Em Processo 7 - Integralizado 10 - Transferência externa 11 - Trancada 12 - Saída Intermediária	
Sexo	Numérico Inteiro	1	1 - Feminino 2 - Masculino	Incluir o gênero, conforme os códigos estabelecidos.
Maior_Menor	Numérico Inteiro	1	1 - Maioridade 2 - Menoridade	Incluir a situação de Maioridade ou Menoridade, conforme os códigos estabelecidos.

(continuação)

Variável	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
Mat_Nova	Numérico Inteiro	1	0 - Não 1 - Sim	Refere-se à soma de matrículas relativas aos dados do perfil encaminhado na linha de acordo com as variáveis: Cod_Curso, Mod_Recurso, Tipo_Ensino, DR_Polo, Esp_Matricula, Sexo, Maior_Menor, correspondendo à quantidade de matrículas novas no mês de referência.
Matricula_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a Quantidade de Matrícula do mês de referência. b) Refere-se à soma de matrículas relativas aos dados do perfil encaminhados de acordo com as variáveis: Cod_Curso, Mod_Recurso, Tipo_Ensino, DR_Polo, Esp_Matricula, Sexo, Maior_Menor, correspondendo à quantidade de matrículas do mês de referência. c) Incluir somente valores maiores ou iguais a 0.
Ajuste_Matriculas_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a quantidade de matrículas que necessitam de ajuste relativo a apurações passadas. b) Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
Matricula_Apurada_Mês	Numérico Inteiro			Incluir somatório: Matricula_Mês + Ajuste_Matricula_Mês
CH_Senac_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a Quantidade de carga horária no Senac no mês de referência. b) Refere-se à carga horária executada no Senac, em cada matrícula, no mês de referência. c) Incluir somente valores maiores ou iguais a 0.
Ajuste_Senac_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a quantidade de Carga Horária no Senac que necessita de ajuste relativo a períodos anteriores. b) Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
CH_Apurada_Mês	Numérico Inteiro			Incluir somatório: CH_Senac_Mês + CH_EmpresaGMAHA_Mês + Ajuste_Senac_Mês + Ajuste_EmpresaGMAHA_Mês
CH_EmpresaGMAHA_Mês	Numérico Inteiro			a) Considerar 100 horas executadas na empresa por cada matrícula no mês de referência para cursos de Aprendizagem Profissional e Aprendizagem Profissional Técnica. b) Incluir somente valores maiores ou iguais a 0. c) Preencher somente para cursos de Aprendizagem (FIC e TEC).
Ajuste_EmpresaGMAHA_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir ajuste relativo à contagem indevida de carga horária em apurações anteriores. b) Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos. c) Preencher somente para cursos de Aprendizagem (FIC e TEC).

(continua)

(continuação)

Variável	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
Mat_AprendizagemTEC_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a Quantidade de Matrícula de Aprendizagem Profissional Técnica do mês de referência. b) Preencher somente para cursos de Habilitação Profissional Técnica. c) Incluir somente valores maiores ou iguais a 0.
Ajuste_AprendizagemTEC_Mês	Numérico Inteiro			a) Incluir a quantidade de matrículas que necessitam de ajuste relativo a apurações passadas. b) Preencher somente para cursos de Habilitação Profissional Técnica. c) Essas informações contemplam valores negativos e/ou positivos.
Mat_AprendizagemTEC_Apurada_Mês	Numérico Inteiro			Incluir somatório: Mat_AprendizagemTEC_Mês + Ajuste_AprendizagemTEC_Mês
Cod_Origem	Numérico Inteiro	1	1 - Plataforma Senac Empresas	

*A Carga Horária Acumulada (Art. 55) não está contida neste Quadro, porém, fará parte do Termo por Responsabilidade de Carga Horária.

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Quadro 5 - Informações para a Tabela de Ações Extensivas

Cabeçalho/Campo	Tipo	Tamanho	Códigos	Regras de Preenchimento
DR	Texto	2		Sigla do Regional (Ex: RJ, SP, etc.)
Tipo_Ação	Numérico Inteiro	1	1 - Recurso Departamento Regional 2 - Demais Recursos	Incluir o tipo de financiamento, conforme os códigos estabelecidos.
Participantes	Numérico Inteiro			Refere-se à soma de participantes acumulada até a presente referência. Incluir somente valores maiores que 0 (zero).
CH_Acumulada	Numérico Inteiro			Refere-se à soma de toda Carga Horária executada na Ação Extensiva pela respectiva quantidade de participantes. Nesse campo deverão ser encaminhados os eventuais ajustes (estornos e/ou inclusões de carga horária em virtude de problemas ocorridos na apuração anterior).

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Apêndice D – Termo de Responsabilidade por Carga Horária

Quadro 6 - Modelo DR Polo

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento Código de Produção Educacional do Senac (Codepe), declaramos responsabilidade sobre os dados informados, em DD/MM/AAAA, pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de horas apuradas no mês	Quantidade de horas acumuladas no mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Total		
Ações Extensivas		
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:		

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Atendimento Remoto								
Total								

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Atendimento Remoto								
Total								

(continua)

(continuação)

Total								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Total								

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

Local e Data

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Quadro 7 - Modelo DR Sede

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento Código de Produção Educacional do Senac (Codepe), declaramos responsabilidade sobre os dados informados, em DD/MM/AAAA, pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de horas apuradas no mês	Quantidade de horas acumuladas no mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Total		

Ações Extensivas

Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:

PSG								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
Atendimento Remoto								
Total								

(continuação)

Comercial								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD								
Corporativa								
RNEAD								
Atendimento Remoto								
Total								

Total								
Apuração Mês/20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Total								

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
AC	PSG						
	Comercial						
	Total						
AL	PSG						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
DR Polo	Modalidade de Recurso	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Total	
		CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
AM	PSG						
	Comercial						
	Total						
AP	PSG						
	Comercial						
	Total						
BA	PSG						
	Comercial						
	Total						
CE	PSG						
	Comercial						
	Total						
DF	PSG						
	Comercial						
	Total						
ES	PSG						
	Comercial						
	Total						
GO	PSG						
	Comercial						
	Total						
MA	PSG						
	Comercial						
	Total						
MG	PSG						
	Comercial						
	Total						
MS	PSG						
	Comercial						
	Total						
MT	PSG						
	Comercial						
	Total						
PA	PSG						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
PB	PSG						
	Comercial						
	Total						
PE	PSG						
	Comercial						
	Total						
PI	PSG						
	Comercial						
	Total						
PR	PSG						
	Comercial						
	Total						
RJ	PSG						
	Comercial						
	Total						
RN	PSG						
	Comercial						
	Total						
RO	PSG						
	Comercial						
	Total						
RR	PSG						
	Comercial						
	Total						
RS	PSG						
	Comercial						
	Total						
SC	PSG						
	Comercial						
	Total						
SE	PSG						
	Comercial						
	Total						
SP	PSG						
	Comercial						
	Total						

(continua)

(continuação)

Rede Nacional EAD por UF							
TO	PSG						
	Comercial						
	Total						
Total	PSG						
	Comercial						
	Total						

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Anáogo(a)

Local e Data

Local e Data

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

Quadro 8 - Modelo DR Sede (São Paulo)

Em conformidade com os procedimentos educacionais previstos no documento *Código de Produção Educacional do Senac (Codepe)*, declaramos responsabilidade sobre os dados informados pelo Departamento Regional [Nome do DR]:

Quadro Totalizador		
Modalidade de Recurso	Quantidade de horas apuradas no mês	Quantidade de horas acumuladas no mês
Programa Senac de Gratuidade (PSG)		
Comercial		
Total		
Ações Extensivas		
Quantidade de Horas no Mês de Referência do Termo:		

PSG								
Apuração Mês/ 20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Atendimento Remoto								
Total								

(continua)

(continuação)

Comercial								
Apuração Mês/ 20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
Presencial								
EAD Corporativa								
RNEAD								
Atendimento Remoto								
Total								

Total								
Apuração Mês/ 20XX	Cursos FIC		Cursos Técnicos		Cursos Superiores		Total	
	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada	CH Apurada Mês	CH Acumulada
PSG								
Comercial								
Total								

Assinatura

Assinatura

Diretor(a) Regional

Diretor(a) de Educação Profissional ou Análogo(a)

Local e Data

Local e Data

Fonte: Gerência de Prospecção e Avaliação Educacional

